



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 175/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : **68ª EM: 16/09/21**

PROCESSO : **22101.002931/2021.80**

REQUERENTE : **TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A**

ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS**

RELATOR : **VILMAR LANA JÚNIOR**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – DIFAL – ALEGAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS – FALTA DE REGISTRO DE PASSAGEM DA NF-e 40.598 DE 06/04/2020 – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE – **PEDIDO INDEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 5.162,50** (cinco mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), à título de Diferencial de Alíquota, por **TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A, CNPJ 61.575.775/0037-90, CGF 24.036923-0**.

Foram anexados os documentos (ep 1853316): Requerimento; Cópia de Procuração; Cópia de Identidade de Advogado; Cópia de Pedido de Compra n.º 4500407847 de 27/02/2020; DANFE n.º 40549 de 23/03/2020; Relatório de Lançamentos Agrupados por Diferencial de Alíquota; e, DANFE n.º 40598 de 06/04/2020.

No pedido a requerente alega em síntese que:

1. Realizou operação de compra de armário metálico para guarda de materiais da JG MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA em 27 de fevereiro de 2020, cujo ICMS diferencial de alíquota foi exigido pela SEFAZ/RR, no valor de R\$ 5.162,50;

2. Ocorre que a mercadoria adquirida não estava em conformidade com o pedido, razão pela qual a empresa não recebeu, procedendo com a respectiva devolução ao fornecedor;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002931/2021.80

FLS.02

3. Conclui-se o fato gerador do imposto não ocorreu, restando claro o direito à Techint em ter o estorno do ICMS diferencial de alíquota pago.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual emitiu o Parecer n.º 129 (ep 2490803), **pelo indeferimento do pedido**, em síntese:

(...)

Analisando os documentos apresentados, conclui-se que não assiste razão ao contribuinte, tendo em vista que a nota fiscal de devolução não se encontra registrada no sistema SIATE, não sendo possível confirmar a devolução das mercadorias da NF de entrada.

(...)

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS-DIFAL recolhido em operação com mercadoria devolvida, conforme alegado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação ao pedido de restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002931/2021.80

FLS.03

(...)

No caso em tela a empresa recolheu **ICMS-DIFAL** no valor de **R\$ 5.162,50** por ocasião da entrada no Estado de Roraima das mercadorias indicadas (“ROUP 4 PTS C/ PRAT”) na **NF-e n.º 40549 de 23/03/2020**, as quais, conforme a requerente, foram posteriormente devolvidas por meio da **NF-e n.º 40598 de 06/04/2020**, ambos emitidos por JG MOVEIS E EQUIP P/ESCR LTDA, CNPJ 61.575.775/0037-90.

Ocorre que em consulta ao Sistema Informatizado da SEFAZ/RR, **não foram localizados registros de saída por Posto Fiscal da NF-e 40598**, indicada como de devolução do lançamento do pedido, nem juntados outros documentos que provassem a saída efetiva das mercadorias do estado de Roraima.

Por todo exposto voto pelo **indeferimento do pedido** de restituição, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002931/2021.80

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 29 de setembro de 2021.

VÍDEOCONFERÊNCIA

VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO

Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

VILMAR LANA JÚNIOR

Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA

FRANKLIN DA SILVA BRAID

Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

SUELLEN CAMPOS DE LIMA

Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS

Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR

Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

RICARDO PETERLINI GONÇALVES

Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA

MARCUS GIL BARBOSA DIAS

Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002931/2021.80

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 10h05, foi realizada a 72ª Sessão, através do APP (ZOOM), sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, estiveram presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, dos Contribuintes e Procurador do Estado, **Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Marcus Gil Barbosa Dias**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes.

VÍDEOCONFERÊNCIA

Vicente Alexandrino N. Neto
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA

Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara
